

ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO: certame entre restrição à princípios e convenção legal

Eric Amorim Rocha¹
Julia Tavares Meireles Barbosa²
Leonardo Batista Alves³
Lucas Fernandes Rodrigues dos Santos⁴
Me. Marcos José de Oliveira⁵

RESUMO

A estipulação em favor de terceiro é, primeiramente, uma fuga do princípio geral celebrado por contratos. Este postula que o contrato atinge, beneficiando ou prejudicando, exclusivamente aqueles que o assentiram; *res inter alios acta*, o princípio da relatividade dos contratos. Contrariamente ao brocado, o atual Código Civil, deparado com a dicotomia entre o reino deste princípio e casos concretos de contratos que tem efeito a alheios aos a tais, surpassando o efeito *inter partes* ou até *erga omnes* – a todos –, admitiu a eficácia dessas estipulações. Neste prisma, e admitindo a relevância da estipulação em favor de terceiro no ordenamento jurídico brasileiro, torna-se imprescindível compreender o que levou a moderna legislação e a doutrina a aceitarem sua aplicação. A pesquisa adotou uma abordagem bibliográfica com método dedutivo, com consulta a diversas fontes acadêmicas, à legislação em vigor bem como ao entendimento dos tribunais via da pesquisa de ementas de jurisprudência. Verificou-se que o certame da adesão a princípios legais e a convenções do ordenamento jurídico no tocante da estipulação em favor de terceiro resultou, a posteriori, a adaptação, interpretação e efetiva aplicação da lei ao hodierno, um exemplar certame que demonstra a necessidade e os bons efeitos que é a sobreposição de princípios jurídicos a favor da sociedade, visto que, do contrário, acarretar-se-ia graves consequências à realidade jurídica e social. Conclui-se, portanto, e sobressaindo deste certame a direção que o direito toma, e deve, trilha ao seu aperfeiçoamento, sua evolução. Concomitantemente, buscando a justiça e equidade.

Palavras-chave: Estipulação em favor de terceiro; evolução do direito; princípio legal; realidade jurídica.

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

² Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

³ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

⁴ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

⁵ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUCGO (2012).